

§ 2º – A ECT assegurará aos OTTs: condições de higiene para o manuseio de malas e caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, proibição do trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo previsto para os receptáculos que são manuseados.

§ 3º – A ECT fornecerá aos carteiros(as) tênis providos de amortecedores com gel ou outro processo compatível, para proteção da coluna vertebral.

§ 4º – O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos empregados será feito conforme a NR 06.

§ 5º – A ECT fornecerá, sem ônus para o empregado, protetor solar, óculos de sol ou “clip on” para os trabalhadores que executam atividades de distribuição domiciliária, conforme recomendação médica, homologada pelo Serviço Médico da ECT.

§ 6º – A ECT garantirá a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA nos seus estabelecimentos e a adoção das medidas por ele indicadas.

§ 7º – A ECT promoverá campanhas de conscientização contra os perigos da exposição solar.

§ 8º – Para o empregado designado com a função de Motorizado M, o fornecimento inicial dos seguintes itens de uniforme: luvas, calça, jaqueta de couro, bota e macacão, será de duas peças por item.

§ 9º – Nas situações em que o empregado designado com a função de Motorizado M atue regularmente na distribuição domiciliar convencional, será fornecido também um par de tênis e calça ou bermuda.

§ 10º – A ECT continuará aplicando orientação e treinamento dos empregados para o uso adequado dos equipamentos de proteção individual, ergonômicos e uniformes.

§ 11º – A ECT prosseguirá com os estudos referentes à definição de mesa ergonômica para carteiro, como forma de preservar a saúde ocupacional do empregado.

Cláusula 34 - JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIO

O início da jornada de trabalho dos empregados lotados nas Agências de Correio deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.

Parágrafo Único – A ECT respeitará os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.

Cláusula 35 – JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS

Aos empregados com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados, por processo de digitação, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.

Cláusula 36 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ECT liberará 11 (onze) empregados para a FENTECT e 5 (cinco) por Sindicato, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

§ 1º. – O benefício das liberações de que trata esta cláusula terá validade a partir da assinatura do presente Acordo e não se aplica às entidades sindicais que sejam constituídas de 1º de agosto de 2009 em diante.

§ 2º. – Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada por escrito ao Comitê Permanente de Relações de Trabalho – CPRT (se da FENTECT) ou ao ASGET (se dos respectivos Sindicatos), e protocolada, no mínimo, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de início da liberação.

§ 3º. – As entidades sindicais deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes que permanecerão liberados com ônus para a ECT.



§ 4º. – Nas liberações com ônus para a FENTECT ou Sindicatos, o benefício de assistência médica regularmente compartilhada será mantido pelo período de afastamento não superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º. – A liberação de dirigentes sindicais para os Sindicatos/FENTECT (sem ônus para a ECT) será considerada para efeito de registro de frequência como "Licença não Remunerada de Dirigente Sindical", com o respectivo lançamento no contracheque.

§ 6º - A liberação de representante eleito em Assembléia da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais ocorrerá sem ônus para a ECT, com reflexos pecuniários na folha de pagamento e reflexos de dilatação do período aquisitivo de férias, porém sem repercussão no aspecto disciplinar e sem redução do período de fruição das férias.

Cláusula 37 - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO DO POSTALIS

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por sua necessidade ou por solicitação do conselheiro, poderá liberar os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do Postalís, eleitos pelos empregados ou indicados pela Empresa, pertencentes aos seus quadros, para o exercício das atribuições próprias dos respectivos colegiados.

Cláusula 38 - LICENÇA-ADOÇÃO

A ECT concederá às trabalhadoras adotantes ou guardiãs em processo de adoção a licença-adoção, conforme previsto na legislação vigente, descrita a seguir nos parágrafos de 1º (primeiro) ao 4º (quarto).

§ 1º – No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4º – As empregadas abrangidas pelo disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula poderão optar pela prorrogação da licença-adoção, conforme estabelecido na Cláusula 47 – Prorrogação da Licença-Maternidade deste Acordo.

§ 5º – A licença-adoção só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 6º – O empregado adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença-paternidade.

§ 7º – O empregado adotante que não possui companheira(o), sem relação estável e considerado solteiro no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, à licença-adoção prevista em lei.

Cláusula 39 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

A ECT se compromete a adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos empregados, clientes e visitantes que circulam em suas dependências.

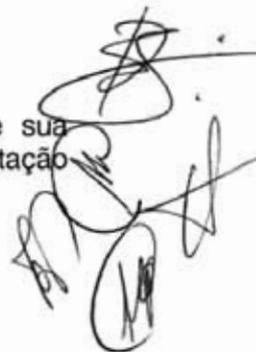
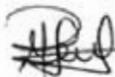
§ 1º – A ECT continuará aprimorando o sistema de transporte de numerários para as agências, de forma a minimizar os riscos.

§ 2º – Nas novas edificações e reformas de suas unidades, a ECT instalará dispositivos para facilitar o acesso aos empregados e clientes portadores de deficiências físicas.

§ 3º – A ECT continuará aprimorando as condições ergonômicas do ambiente de trabalho.

Cláusula 40 - MULTAS DE TRÂNSITO

A ECT arcará, provisoriamente, com as multas de trânsito relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a prestação dos serviços de coleta e entrega de objetos postais.



§ 1º – Em não havendo recurso por parte do empregado junto ao órgão de trânsito, a Empresa processará o desconto do valor da multa, na próxima folha de pagamento.

§ 2º – Havendo o recurso por parte do empregado e julgado improcedente pelo órgão de trânsito, obriga-se o infrator a ressarcir à ECT o valor da multa atualizada na forma da lei.

§ 3º – Verificadas as hipóteses do § 1º (primeiro) ou do § 2º (segundo), o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido ao limite máximo legal de consignações.

§ 4º – Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos financeiros da multa eventualmente aplicada e, por intermédio de seus prepostos, a ECT fará gestão junto ao DETRAN no sentido de não serem registrados os respectivos pontos no prontuário da carteira nacional de habilitação.

§ 5º – Na ocorrência da suspensão da carteira nacional de habilitação pelo DETRAN em função exclusivamente do disposto no § 4º (quarto), a ECT remanejará, provisoriamente, sem a perda da função, o empregado para outra atividade compatível com o cargo.

§ 6º – A ECT manterá a realização dos cursos de direção defensiva.

§ 7º – Nos casos em que as multas ocorrerem em linhas comboiadas, derivadas de situações em que as ações policiais determinaram a infração, a ECT adotará os mesmos critérios previstos no § 4º (quarto) desta cláusula.

Cláusula 41 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo, visando ajustá-lo à nova realidade.

Cláusula 42 – PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.

Cláusula 43 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

A Empresa se compromete a negociar a PLR - Participação nos Lucros e Resultados, com a participação da FENTECT, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

Cláusula 44 – PENALIDADE

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do dia de serviço deste.

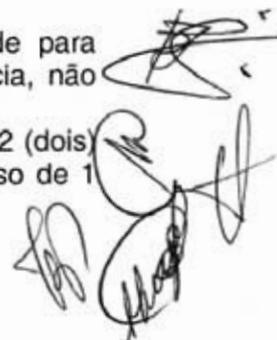
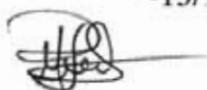
Cláusula 45 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho de oito horas, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho, até que este complete 1 (um) ano de idade, já incluídos os descansos previstos em lei.

§ 1º – Por solicitação da empregada e sem prejuízo às atividades de trabalho, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente.

§ 2º – A empregada em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia do órgão de destino.

§ 3º – Em caso de jornada inferior à prevista no caput desta cláusula, serão garantidos 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora, até que o filho complete 1 (um) ano de idade.



Cláusula 46 – PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A ECT e a FENTECT manterão um processo permanente de negociação para tratar de temas de relevante interesse para os trabalhadores e a Empresa, bem como para acompanhar a operacionalização das cláusulas do presente acordo.

§ 1º – A ECT e a FENTECT, em conjunto, elaborarão o cronograma de reuniões a serem realizadas na vigência deste acordo.

§ 2º – No período estabelecido no cronograma mencionado no parágrafo anterior, a ECT liberará os componentes das comissões, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

§ 3º – As deliberações resultantes dessas reuniões, quando necessário, serão submetidas pela FENTECT à apreciação das assembleias realizadas em cada um dos sindicatos a ela filiados.

Cláusula 47 - PROGRAMA CASA PRÓPRIA

A ECT desenvolverá um conjunto de ações visando prospectar e divulgar informações relativas às ofertas de moradia para público de baixa renda e realizará gestão junto a entidades públicas e privadas, com vistas a facilitar o processo de aquisição, construção e reforma de moradia.

Cláusula 48 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A ECT concederá à empregada a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença-maternidade, conforme estabelece a Lei 11.770, vigente a partir de 9/9/2008.

§ 1º - A empregada deverá requerer a prorrogação, junto à sua unidade de lotação, até o prazo de 30 (trinta) dias antes do término da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Durante o período de prorrogação a empregada terá o direito a sua remuneração integral nos mesmos moldes do salário-maternidade pago pela Previdência Social.

§ 3º - No período de prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não ser mantida em creche ou organização similar.

§ 4º - A prorrogação será garantida na mesma proporção, também, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, desde que requeira no mês da adoção, sendo os períodos de prorrogação os seguintes:

- 60 dias no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;
- 30 dias no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade;
- 15 dias no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade.

§ 5º - No caso de descumprimento do disposto no §3º desta cláusula, a empregada perderá o direito à prorrogação.

§ 6º - A empregada que optar pela prorrogação não fará jus aos benefícios estabelecidos na Cláusula 52 – Reembolso Creche.

Cláusula 49 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

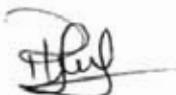
A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Cláusula 50 - QUADRO DE AVISOS

A ECT assegurará que as entidades sindicais, vinculadas à FENTECT, instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

§ 1º – O quadro de avisos será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:

- largura de 1,00 m, comprimento de 1,20m;



b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura.

§ 2º – As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

§ 3º – Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

§ 4º – Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensas a quem quer que seja.

Cláusula 51 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitado, devidamente autorizada pela Previdência Social.

§ 1º – Quando autorizados pelo órgão competente, os empregados realizarão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

§ 2º – A ECT garantirá a estabilidade do reabilitado por um período de 12 (doze) meses.

Cláusula 52 - REAJUSTE SALARIAL

A ECT concederá aos empregados, a partir de 1º/8/2009, reajuste linear de 9% (nove por cento) sobre a tabela salarial de julho/2009.

I – A partir de 1º/1/2010, aumento linear de R\$100,00 (cem reais), aplicado na tabela salarial vigente em 31/12/2009.

II – Fica garantido que, em caso de inflação medida por índice oficial (IPCA) superior a 4,5%, no período de agosto/2009 até julho/2010, a Empresa aplicará, em agosto de 2010, o percentual que representar a diferença entre o índice mencionado e a inflação medida no citado período.

Cláusula 53 – REEMBOLSO-CRECHE E REEMBOLSO-BABÁ

As empregadas da ECT, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso-creche até o final do ano em que seu filho, tutelado ou menor sob guarda em processo de adoção atingir o sétimo aniversário.

§1º – Para as mães que tenham interesse, a ECT disponibilizará a opção pelo Reembolso-Babá, em conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista, com a Lei 8.212/1991, no seu artigo 28, inciso II, §9º, alínea "s", a Lei 5.859/1972, e nos termos do artigo 13º, inciso XXXIV, da Instrução Normativa 25/2001 da Secretária de Inspeção do Trabalho.

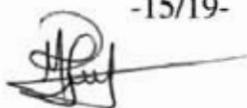
§ 2º – O pagamento previsto nesta cláusula será realizado mesmo quando o beneficiário se encontrar em licença médica e terá por limite máximo o valor de R\$ 360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), e se destina exclusivamente ao ressarcimento das despesas realizadas com creche, berçário e jardim de infância, em instituições habilitadas, ou ao ressarcimento do Reembolso-Babá, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo beneficiário, ao pagamento do salário do mês e ao recolhimento da contribuição previdenciária da babá.

I – Nos seis primeiros meses de idade da criança, o ressarcimento da despesa com a instituição é realizado de forma integral, conforme estabelece o Inciso I do artigo 1º da Portaria MTE 670/97. Após este período, o ressarcimento, respeitado o limite mensal máximo definido no §2º desta cláusula, obedece ao percentual de participação do empregado em 5% (cinco por cento) e da Empresa em 95% (noventa e cinco por cento).

II – No caso da empregada que optou pelo Reembolso-Babá desde o primeiro mês de vida da criança, o ressarcimento máximo será aquele estabelecido no §2º desta cláusula.

§ 3º – O direito ao benefício previsto nesta cláusula estende-se ao empregado pai solteiro ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos, ao viúvo e à empregada em gozo de licença-maternidade por 120 dias.

§ 4º – Não são consideradas, para efeito de reembolso, as mensalidades relativas ao ensino fundamental, mesmo que o dependente se encontre na faixa etária prevista no caput desta cláusula.



Cláusula 54 - REGISTRO DE PONTO

O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa.

§ 1º – Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.

§ 2º – Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês.

Cláusula 55 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A ECT, quando solicitado pelos Sindicatos, no intervalo mínimo de 3 (três) meses disponibilizará, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo e lotação dos empregados.

Cláusula 56 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

A ECT se compromete a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembléias que as autorizarem.

§ 1º – O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.

§ 2º – A ECT se compromete a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os empregados filiados, afastados do trabalho, retornarem ao serviço.

§ 3º – Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos empregados aos respectivos sindicatos.

§ 4º – Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.

Cláusula 57 - SAÚDE DO EMPREGADO

A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus empregados aos exames necessários, segundo critérios médicos vigentes.

§ 1º – A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos, conforme recomenda a NR 17, para prevenção de LER/DORT.

§ 2º – De acordo com os critérios médicos vigentes, serão realizados nos periódicos os exames de câncer de mama, câncer uterino e câncer de próstata. Também serão realizados os exames de câncer de pele, para os empregados que exercem atividades com constante exposição ao sol, e anemia falciforme, para os empregados afro-descendentes.

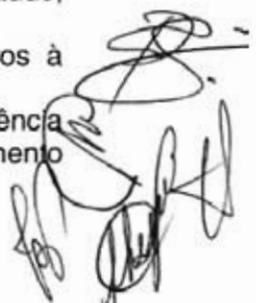
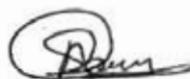
§ 3º – A Empresa promoverá campanhas de combate e prevenção à hipertensão arterial para empregados, com atenção às especificidades do afro-descendente.

§ 4º – Por indicação profissional e autorização de médico da ECT, será oferecido acompanhamento psicológico para empregados vítimas de assalto no exercício de suas atividades, bem como para os seus dependentes cadastrados no CorreiosSaúde, nos casos destes serem feitos reféns durante o assalto. Neste último caso, as despesas serão compartilhadas pelo beneficiário titular.

§ 5º – A Empresa se compromete a entregar ao empregado, quando por ele solicitado, cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o caso.

§ 6º – Quando solicitado, a ECT encaminhará aos Sindicatos os documentos relativos à segurança e higiene do trabalho.

§ 7º – A ECT promoverá cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química para empregados, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.



§ 8º – A ECT, com o apoio da FENTECT e das entidades sindicais, continuará incentivando a participação dos empregados no programa de ginástica laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da prevenção LER/DORT e outras doenças.

§ 9º – A Empresa operacionalizará Convênio Vale Drogaria, celebrado pela FENTECT, no que se refere ao desconto em folha de pagamento, dos gastos efetuados pelos empregados com aquisição de medicamentos, no limite de 10% do seu salário-base mensal, observada sempre a margem consignável.

Cláusula 58 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 200% (duzentos por cento), calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§ 1º – Os 200% (duzentos por cento) de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.

§ 2º – Mediante negociação prévia com a chefia imediata, o empregado poderá trocar o dia trabalhado, na forma desta cláusula, pela concessão de 2 (duas) folgas compensatórias, devendo as folgas ocorrerem após o dia trabalhado.

§ 3º – A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a evitar as convocações para viagens a serviço em dia de repouso.

§ 4º - A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a realizar a convocação dos empregados nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Cláusula 59 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA

Os empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas.

§ 1º – Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades.

§ 2º – Qualquer empregado, independentemente de sua área de lotação, convocado eventualmente pela autoridade competente, devidamente justificado, terá direito a ¼ (um quarto) de 15% (quinze por cento) por fim de semana trabalhado, limitado a 15% (quinze por cento) ao mês.

§ 3º – O empregado convocado na forma prevista no parágrafo anterior, com jornada mínima de trabalho de 4 (quatro) horas, fará jus também a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado.

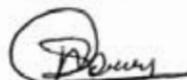
§ 4º - A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a realizar a convocação dos empregados nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Cláusula 60 – TRANSPORTE NOTURNO

A ECT providenciará transporte, sem ônus para o empregado que inicie ou encerre seu expediente entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, neste período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

Cláusula 61 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ECT concederá aos seus empregados, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês.



I – A partir de agosto/2009:

- Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) na quantidade de 23 (vinte e três) ou 27 (vinte e sete) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente;
- Vale Cesta no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II – A partir de agosto/2010:

- Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 23,00 (vinte e três reais) na quantidade de 23 (vinte e três) ou 27 (vinte e sete) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente;
- Vale Cesta no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

§ 1º - Os benefícios referidos nos itens I e II terão a participação financeira dos empregados nas seguintes proporções:

- a) 5% para os ocupantes das referências salariais NM-01 a NM-18;
- b) 10% para os ocupantes das referências salariais NM-19 a NM-38;
- c) 15% para os ocupantes das referências salariais NM-39 a NM-90;
- d) 15% para os ocupantes das referências salariais NS-01 a NS-60.

§ 2º – No período de fruição de férias, licença-maternidade e licença adoção, inclusive prorrogação (conforme legislação específica), também serão concedidos os Vale Refeição/Alimentação e Vale Cesta, mencionados nos itens I e II, nas mesmas condições dos demais meses. Os créditos alusivos aos Vales Refeição, Alimentação e Cesta, em razão do atual suporte eletrônico, serão disponibilizados conforme descrito no Caput desta cláusula.

§ 3º – O empregado poderá optar por dividir a quantidade do seu Vale Refeição ou Vale Alimentação, sendo 30% no Cartão Refeição e 70% no Cartão Alimentação ou 30% no Cartão Alimentação e 70% no Cartão Refeição ou 50% em cada um dos cartões.

§ 4º – A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTb n.º 13 de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

§ 5º – Serão concedidos os Vales Refeição ou Alimentação e Vale Cesta, referidos nesta cláusula, nos primeiros 90 dias de afastamento por motivo de acidente do trabalho e licença médica, inclusive para aposentados em atividade que estejam afastados em tratamento de saúde. Para todos os casos haverá desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho.

I – Em caso de retorno ao auxílio doença e se o motivo ou o CID (Código Internacional de Doenças) de retorno for relacionado ao do último afastamento, o empregado não terá direito à nova contagem de noventa dias para recebimento de Vales-Alimentação, Refeição e Cesta, exceto se o retorno ocorrer após 60 dias corridos, contados da data de retorno da última licença.

§ 6º – A ECT não descontará os créditos do Vale Refeição, Alimentação e Vale Cesta na rescisão do empregado falecido.

§ 7º - Concessão de 01 crédito extra no valor total de R\$494,50 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) a título de Vale Cesta extra, respeitados os percentuais de compartilhamento previstos no parágrafo 1º, alíneas (a), (b) e (c) desta cláusula, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro/2009 e outro, no valor de R\$529,00 (quinhentos e vinte e nove reais), nas mesmas condições, em dezembro/2010. Farão jus a esta concessão:

I – Os empregados em atividade admitidos até 31/7/2009 e até 31/7/2010, respectivamente;

II – Os empregados que em 30/11/2009 e em 30/11/2010, respectivamente, estejam afastados pelo INSS (auxílio doença e acidente do trabalho) por até 90 (noventa) dias;

III – Empregadas em gozo de licença-maternidade de até 120 (cento e vinte dias) e em licença adoção (conforme legislação específica), inclusive as que optarem pela prorrogação da licença, quando do referido pagamento.

Cláusula 62 – VALE TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO “IN ITINERE”

A ECT fornecerá o vale transporte, observando as formalidades legais.

§ 1º – A ECT compartilhará, nos moldes da lei, as despesas com outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características de transporte urbano e semi-urbano desde que seja a única opção ou a mais econômica, limitado à distância de 120 (cento e vinte) km e ao valor total de R\$ 522,50 (Quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) por mês.





Ata da Reunião final de Negociação (15ª) do dia 02/10/2009

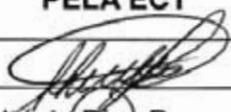
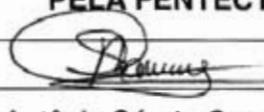
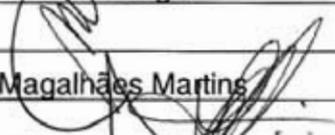
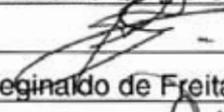
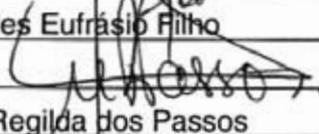
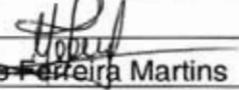
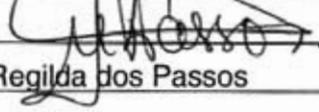
§ 2º – Nos casos previstos no parágrafo anterior, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

§ 3º – O pagamento da jornada "in itinere" está condicionado ao contido no parágrafo 2º do Artigo 58 da CLT.

Cláusula 63 – VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2011.

Brasília, 2 de outubro de 2009.

PELA ECT	PELA FENTECT
 Lúcio Dias Braga	 Antônio Sérgio Campos
 Moacir Magalhães Martins	 Reginaldo de Freitas Souza
 Heronides Eufrásio Filho	 Ronaldo Ferreira Martins
 Joselma Regilda dos Passos	